



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LEI Nº 1.744/2017, de 20 de abril de 2017.

Dispõe sobre o PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE BENFEITORIAS PARA A CRIAÇÃO DE SUÍNOS, BOVINOS e AVIÁRIOS, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ CENCI, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fazenda Vilanova, o Programa de Incentivo à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos, bovinos e aves no Município de Fazenda Vilanova que será regido pelas disposições desta Lei que estabelece a política de incentivos à instalação e ampliação das atividades da Suinocultura, da Bovinocultura e da Avicultura, considerando a função econômica do empreendimento.

Art. 2º. - O incentivo financeiro para as atividades definidas neste Programa será fixado com base no retorno de arrecadação para o investimento das áreas de suinocultura e avicultura, e no tamanho da construção do empreendimento para a bovinocultura, nos seguintes termos:

I – para os investimentos na área da Suinocultura e da Avicultura, será concedido um subsídio no terceiro ano, quando ocorre o retorno do ICMS ao Município, atendidos todos os requisitos e devidamente solicitado, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a parcela de retorno de ICMS em relação à atividade nova da propriedade, num período de até 8 (oito) anos de produção, contados a partir da emissão da Licença de Operação.

Parágrafo Único - Em caso de ampliação de atividade será concedido um subsídio nos mesmos termos deste Inciso, da diferença de arrecadação do primeiro ao oitavo ano, servindo como base o ano imediatamente anterior à emissão da Licença Operação.

II - no caso da bovinocultura (bovinos de leite e corte), será concedido um subsídio de 02 (duas) URM por metro quadrado de área construída para instalações de bovinos, mediante a prévia análise da disponibilidade financeira e orçamentária, além da terraplenagem, com os devidos registros de controle.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 3º. - Nas hipóteses das atividades da Suinocultura deverá ser utilizado no investimento o bebedouro ecológico e cobertura das esterqueiras, sob pena de prejuízo à concessão do benefício.

Art. 4º - O produtor rural interessado deverá requerer o benefício junto à Secretaria da Agricultura do Município ou setor designado pelo Poder Executivo, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com os seguintes requisitos:

- I - os objetivos e a localização do empreendimento, objeto do pedido;
- II - a capacidade a ser instalada ou ampliada;
- III - a dimensão superficial da benfeitoria, proposta do projeto;
- IV - a empresa integradora ou o destino da produção;
- V - inscrição estadual do talão de produtor.

Art. 5º. - O requerimento será instruído ainda com:

I - prova da propriedade do imóvel ou contrato de arrendamento do imóvel com firma reconhecida e com validade de, no mínimo, 10 (dez) anos, onde serão instaladas as benfeitorias;

II - licença ambiental de Operação do empreendimento;

III - declaração da empresa integradora de que será absorvida a produção ou, se produtor independente, declaração de que há viabilidade de comercialização da produção;

IV - certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal;

V - cópia do contrato de financiamento bancário, se for o caso.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 6º. - No caso da bovinocultura, o pagamento do subsídio será efetuado em 100% (cem por cento), após 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação formal dos interessados da conclusão das benfeitorias, acompanhada da licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente e comprovação da autorização de crédito emitida pela instituição bancária e de laudo firmado pela equipe técnica da EMATER/RS atestando a execução e as condições de utilização da benfeitoria, entre outros documentos que venham a ser solicitados pela Administração.

Art. 7º. - A concessão dos incentivos previstos no inc. II do art. 2º desta Lei, fica condicionada à assinatura de instrumento específico, com a finalidade de dar cumprimento aos seguintes encargos por parte do beneficiário:

I - não paralisar suas atividades antes de transcorridos 05 (cinco) anos, contados do início da atividade a que se destina a benfeitoria;

II - comunicar ao Município no caso de mudança de atividade, demonstrando a manutenção da capacidade econômica da propriedade para atender ao disposto no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento dos encargos previstos neste artigo importará no ressarcimento ao Município dos valores recebidos, reajustados com base no IGPM/FGV ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, acrescido de juros legais.

Parágrafo Segundo - O beneficiário poderá ressarcir a qualquer tempo o Município do benefício recebido, reajustado com base no IGPM/FGV ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, acrescido de juros legais, a partir da data do pagamento, liberando-se dos encargos pactuados.

Art. 8º - O cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 7º desta Lei será acompanhado anualmente pela apresentação do talão de produtor e pelo Valor Adicionado gerado pelo empreendimento do beneficiário, ou, se for o caso, serão objeto de fiscalização, in loco, pela Secretaria Municipal da Agricultura ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão fixadas no orçamento anual, da Secretaria da Agricultura.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os arts. 17 a 22 da Lei Municipal nº 1348/2013.

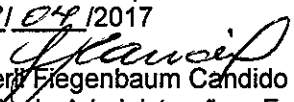
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, RS, 20 de abril de 2017.**


JOSE LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 20/04/2017


Vanderl Fiegenbaum Candido
Secretária de Administração e Fazenda

PL 023/2017